DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 4CFA2D9BD0234

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n, Centro –Campinas do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024 – SETOR DE CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

PROCESSO ADM. Nº 004 PE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPINAS DO PIAUÍ.**

FAVORECIDO: **35.526.012 FELIPE MORAIS NETO (FILIPINHO CONSTRUCOES), CNPJ 35.526.012/0001-39,** com endereço na Rua Demerval Lobão, nº 1066, Centro, Cep. 64.730-000, Campinas do Piauí – PI.

VALOR TOTAL: **Lote I R$ 153.258,00 (Cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais) e Lote II R$ 86.948,70 (Oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), que totalizam um valor de R$ 240.206,70 (Duzentos e quarenta mil, duzentos e seis reais e setenta centavos).**

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Campinas do Piauí (PI), 30 de janeiro de 2024.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ID: C9957E82830A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 001/2024 — 09 de fevereiro de 2024.

Regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Betânia do Piauí-PI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 do Decreto nº 10.656 de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e Finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Rua Claro Rodrigues, nº 772, Centro – CEP: 64.753-000 Betânia do Piauí-PI
Fone: (89)3497-0005/3497-0050

ID: AD2808D7EE874

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 004/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre Ponto Facultativo referente ao período carnavalesco para Órgãos da Administração Pública de Campinas do Piauí – PI.

O **Prefeito Municipal de Campinas do Piauí,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as tradições locais e as manifestações culturais peculiares ao município de Campinas do Piauí;

CONSIDERANDO, que dia 13 de fevereiro (terça-feira) é feriado nacional referente ao carnaval.

DECRETA:

Art.1º. – Fica estabelecido **como Ponto Facultativo o dia 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira) e 14 de fevereiro (quarta-feira)** para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo do município de **Campinas do Piauí – PI**.

Art. 2º. – Caberão aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos ás respectivas áreas de competência.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação de Educação Integral atenderá ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 10.656/2021.

Art. 5º - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos–, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Betânia do Piauí-PI, 09 de fevereiro de 2024.

Maximiano Coelho Rodrigues
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 004/2024
CPF: 522.229.493-00

MAXIMIANO COELHO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

Rua Claro Rodrigues, nº 772, Centro – CEP: 64.753-000 Betânia do Piauí-PI
Fone: (89)3497-0005/3497-0050